

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO 6.388/2006**  
**PREGÃO Nº 27/2006**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO torna público para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas do dia 27 de novembro, do corrente ano, na sala de licitações, situada na Av. da Paz nº 2076, 7º andar, centro, nesta cidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, tipo MENOR PREÇO, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações; bem como pelo ATO TRT 19ª nº 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE e suas alterações posteriores.*

Os envelopes de habilitação e proposta de preços do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no local acima designado.

#### 1.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

1.2 - Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas e/ou suspensas temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de concordata ou falência;

1.2.1 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente, caso inexistente, tal fato deve ser declarado na forma do anexo I do presente edital.

1.3 - Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

1.4 - Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, no ato da abertura da licitação.

1.5 - As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item.8.1 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

## 2.0 DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação consiste no fornecimento de passagens aéreas nacionais e outros serviços correlatos, para juízes e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

2.2 – Entende-se como serviços correlatos a marcação de reservas em hotéis, traslado e embarque e/ou desembarque , quando necessários.

## 3.0 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao Pregão 27/2006, processo nº 6.388/2006**, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 Caso haja a apresentação de procuração particular, os poderes do outorgante deverão ser comprovados através de ato constitutivo ou assemelhado, ou ainda, outro documento comprobatório.

## 4.0 DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações; bem como o do ATO TRT 19ª nº 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO*

*UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF*, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

4.2 Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do item 3.0.

4.3 Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do anexo III deste edital e entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº 1.

4.4 - Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelos proponentes credenciados na forma do item anterior.

## 5.0 ESTIMATIVA DE GASTOS

5.1 A estimativa de gastos para o exercício de 2006 é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Entretanto, o valor anual empenhado e liquidado no exercício de 2005 foi de R\$ 92.133,26 (noventa e dois mil, cento e trinta e três reais e vinte e seis centavos). Estes valores são apenas orientadores para formulação de proposta, não podendo ser exigido, nem considerado para pagamento mínimo. Portanto, poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à contratada.

## 6.0 DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

6.1 Os licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SETOR DE AQUISIÇÕES  
PREGÃO Nº 27/2006 Processo nº 6.388/2006  
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

6.2 As propostas, em envelope lacrado, deverão ser digitadas ou datilografadas em formulário contínuo da empresa ou, ainda, em papel timbrado da empresa, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente

assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social, endereço, CNPJ/CPF, desconto sobre o preço total do bilhete, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO OFERTADO	VALOR LÍQUIDO
01	Passagens aéreas nacionais e prestação de serviços correlatos	R\$ 144.000,00	%	R\$

- b) O desconto fixo ofertado pela contratada sobre o preço total do bilhete será aplicado mesmo que a tarifa da transportadora já inclua alguma promoção aplicável ao caso e não incidirá sobre as taxas aeroportuárias de embarque.
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas;
- d) Nas propostas que forem omissas quanto ao prazo de validade da proposta, fica estabelecido que este prazo será o estipulado na alínea “c” deste item;
- e) Detalhamento e características do plano abrangendo as tarifas cobradas e aplicadas;
- f) declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos , encargos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto e seus anexos;
- g) Declaração de que repassará todos os descontos ou tarifas promocionais ofertados pelas companhias aéreas;
- h) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de propostas ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas propostas são de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, se for o caso, eximir-se da prestação de serviços objeto da presente licitação.

## 7.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem proposta alternativa.

7.2. Será proclamado, pelo pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de maior desconto sobre o valor do bilhete, e em seguida, as propostas com descontos até 10% inferiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão;

7.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

7.4 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem crescente de desconto;

7.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.6 Não havendo a formulação de lances verbais será verificada a conformidade da proposta e o desconto estimado para a contratação, podendo haver, neste momento, negociação direta entre o pregoeiro e o licitante.

7.7 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **maior desconto**;

7.8 Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.9 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

7.10 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo menor preço ;

7.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.

7.12 Nas situações previstas nos subitens 7.6, 7.8 e 7.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e os proponentes presentes;

7.14 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

7.15 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

7.16 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;

7.17 No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio; sendo que o empate só ocorrerá no caso de duas ou mais propostas escritas apresentarem igual valor e nenhum dos licitantes ofertar lance verbal

7.18 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

7.19 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo ou suspenso temporariamente para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.20 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 7.11 e 7.12;

7.21 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

## 8.0 DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SETOR DE AQUISIÇÕES  
PREGÃO Nº 27/2006 - Processo nº 6.388/2006  
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) **declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação**, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante no anexo I deste edital;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: certificado de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Comprovante de registro no Ministério do Turismo (Embratur);

f) declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do anexo II deste edital;

g) registro comercial, no caso de empresa individual;

h) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus representantes.

i) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício

j) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

k) planilha de dados preenchida na forma do anexo IV deste edital.

8.2 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao pregoeiro a extração, na sessão, no momento da abertura dos envelopes de documentação, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 8.1 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema, responsabilizando-se a própria licitante por sua inabilitação, caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope.

8.3 A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60(sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débito do INSS, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 5.586/2005.

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal.

8.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.5 Os documentos exigidos no item 8.1 - alíneas "b", "c" e "d" terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.2

8.6 Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legível.

8.7 Os envelopes de habilitação dos licitantes participantes e não classificados no certame, serão devolvidos, fechados e lacrados, após a assinatura do termo contratual pela empresa adjudicada.

## 9.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, no Setor de Aquisições.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública após a proclamação do licitante vencedor, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar a sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo desta Corte, observado o disciplinamento do item 9.3.

9.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Aquisições deste Regional.

## 10.0 DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A adjudicação, em favor da(s) licitante(s) vencedora(s), será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata, ou, em havendo recursos, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal.

## 11.0 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação, em favor da (s) licitante (s) adjudicada (s) nesta licitação, será feita pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## 12.0 DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a serem consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho Manutenção da Unidade nº 02.061.0571.4256.0001 e Natureza da Despesa nº 339033 (Passagens).

## 13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Efetivar sem ônus adicional para o contratante embarque e/ou desembarque no Aeroporto de Maceió de autoridades em viagens (aeroporto/hotel e hotel/aeroporto), quando se fizer necessário;

13.2. emitir ordens de passagens para outras cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo.

13.3. disponibilizar código localizador de reserva a qualquer outra empresa de turismo mediante solicitação do contratante;

13.4. fornecer passagens nacionais em qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitados, conforme a indicação do contratante;

13.5 repassar ao contratante todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos e para essas tarifas, sem prejuízo do desconto fixo;

13.6 aplicar o desconto fixo, sobre o valor total do bilhete, excluída a taxa de embarque, em todas as passagens;

13.7 marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pelo contratante, inclusive indo ao aeroporto quando o sistema da companhia estiver fora do ar e for crítico o prazo para a entrega do bilhete;

13.8. reembolsar ao contratante as passagens não utilizadas devido à mudança de planos, em atenção à necessidade do serviço, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação de cancelamento, ficando estabelecido que o CONTRATANTE pagará eventuais taxas cobradas à CONTRATADA, pela transportadora, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções do Departamento de Aviação Civil;

13.9. o pagamento das referidas taxas dar-se-á através de comunicado enviado ao CONTRATANTE, acompanhado do respectivo relatório da transportadora aérea.

13.10. providenciar, sempre que solicitado e sem ônus para a contratante, reserva de hotéis e de veículos para locação, bem como com ônus para o contratante e livre do desconto fixo, despesas decorrentes de traslados e excesso de bagagens, desde que autorizados e justificados pela Administração;

13.11 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

13.12. emitir bilhetes de passagens mediante requisição escrita, assinada pelo Sr. Secretário-Geral da Presidência ou pelo Gestor do contrato, na qual constarão o destino e o período do voo, nome e cargo do favorecido;

13.12.1 se necessário, emitir os bilhetes de passagens e entregá-los fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados;

13.12.2. Excepcionalmente, a solicitação de passagens aéreas poderá ser efetuada pelo contratante através de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição a que se refere o subitem anterior.

13.13. Fornecer ao contratante, sem ônus, a tabela de preços das empresas aéreas para passagens nacionais no início dos serviços, sempre que houver reajustes ou sempre que solicitada;

13.14. Indicar, a pedido do contratante, telefones para contato fora do horário normal de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

13.15. Entregar os bilhetes de passagens aéreas no local previamente designado pelo gestor do contrato ou por outro servidor designado pelo contratante.

13.16. Providenciar, se for o caso, a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido, e, havendo alteração da tarifa, a contratada promoverá a compensação de valores, como crédito ou débito para o contratante, conforme requerer o caso.

13.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Contratação.

#### 14.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Permitir, durante a vigência do contrato, acesso dos profissionais da Contratada ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

14.2. solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagem emitidos, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;

14.3. promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

14.4. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do gestor do contrato;

14.5. efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

14.6. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de passagens fornecidas sem a apresentação das respectivas "Requisições" devidamente atestadas pelo gestor.

## 15.0 - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

15.1 Verificar a execução dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

15.2 emitir as respectivas requisições; e

15.3 atestar e encaminhar as faturas ao Setor competente para autorizar os pagamentos.

## 16.0 VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do TRT, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

## 17.0 DO PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão efetuados, em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega pela contratada da respectiva fatura, acompanhada das requisições referentes aos bilhetes emitidos no período e devidamente atestada pelo gestor, e mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;

b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal.

17.2 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

17.3 O TRT efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as orientações normativas vigentes.

17.4 Se a empresa CONTRATADA for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à fatura, documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

## 18.0 DA REPACTUAÇÃO

18.1. Ocorrerá o reajustamento das tarifas, conforme normas expedidas pelas companhias aéreas, mantidos os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado, devendo a comprovação dar-se pela apresentação ao contratante de cópia de correspondência de reajuste ou do ato administrativo da área competente que o autorizou, podendo ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado para fins de comprovação da informação trazida pela Contratada.

## 19.0 DAS PENALIDADES

19.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

II – MULTA MORATÓRIA - no percentual diário de 0,1% (um décimo por cento) , calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o CONTRATADO;

III - MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato;

IV - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º - As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

§ 2º - O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nos. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

§ 3º - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 20.0 DA RESCISÃO

20.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 3555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

## 21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

21.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

21.3 O licitante vencedor será convocado para receber a nota de empenho e assinar o termo de contrato (Anexo V), referente ao objeto desta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do TRT e/ou contato telefônico, na forma do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

21.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do TRT, desde que o pedido, devidamente justificado, seja protocolizado no Setor de Protocolo deste Tribunal.

21.5 Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadrá-la nas penalidades legalmente estabelecidas, o TRT poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subseqüentes e a qualificação dos

licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

21.6 O TRT reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada Lei.

21.7 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos de segunda a quinta-feira, no horário de 12:00h às 16:30h, na sala do Setor de Aquisições, situada na Avenida da Paz, nº 2076, sala 901, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181.

21.8 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, as Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

21.9 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

21.10 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: **[www.trt19.gov.br](http://www.trt19.gov.br)**.

21.11 Faz parte integrante deste edital: **anexo I** - declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação; **anexo II** declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93, **anexo III** – declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, , **anexo IV** – planilha de dados para pagamento e realização de outros atos necessários; **anexo V – minuta contratual**.

Maceió, 01 de novembro de 2006.

Luís Henrique Alves Salvador  
Pregoeiro

## ANEXO I

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 6.388/2006, Pregão nº 27/2006 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

# Processo nº 6.388/2006

Pregão nº 27/2006

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 6.388/2006

Pregão nº 27/2006

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de dezesseis anos.  
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

Processo nº 6.388/2006  
Pregão nº 27/2006

### **ANEXO III**

#### **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**

(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no processo licitatório nº 6.388/2006, Pregão nº 27/2006 do TRT-19ª Região.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

Anexo IV  
Processo nº 6.388/2006  
Pregão nº 27/2006

**PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS  
ATOS NECESSÁRIOS**

**Dados da Empresa:**

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

**Dados do Representante da Empresa:**

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. De Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

**Dados Bancários da Empresa**

Banco	
Agência	
Conta	

**Dados do Contato com a Empresa:**

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

**Empresa optante pelo SIMPLES?**

- ( ) Sim  
( ) Não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
PRESIDÊNCIA  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

**MINUTA DE CONTRATO TRT/AJA Nº \_\_\_\_/2006.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS CORRELATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM \_\_\_\_\_ E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, órgão público pertencente à UNIÃO, com sede na Av. da Paz, nº 2076 – Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Juiz-Presidente, Exmo. Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATADA, aqui representada por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 10.520/2002, no Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo TRT 19ª Nº 6388/2006, cuja licitação foi realizada através do Pregão 26/2006, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e outros serviços correlatos, para juízes e servidores do CONTRATANTE, consoante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e no presente instrumento.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços pertinentes ao fornecimento de passagens aéreas, obedecendo as condições seguintes:

- a) efetivar sem ônus adicional para o CONTRATANTE embarque e/ou desembarque no Aeroporto de Maceió de autoridades em viagens (aeroporto/hotel e hotel/aeroporto), quando se fizer necessário;
- b) emitir ordens de passagens para outras cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo;
- c) disponibilizar código localizador de reserva a qualquer outra empresa de turismo mediante solicitação do CONTRATANTE;
- d) fornecer passagens nacionais em qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitados, conforme a indicação do CONTRATANTE;
- e) repassar ao CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos e para essas tarifas, sem prejuízo do desconto fixo;
- f) aplicar o desconto fixo, sobre o valor total do bilhete, excluída a taxa de embarque, em todas as passagens;
- g) marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pelo CONTRATANTE, inclusive indo ao aeroporto quando o sistema da companhia estiver fora do ar e for crítico o prazo para a entrega do bilhete;
- h) reembolsar ao contratante as passagens não utilizadas devido à mudança de planos, em atenção à necessidade do serviço, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação de cancelamento, ficando estabelecido que o contratante pagará eventuais taxas cobradas à CONTRATADA, pela transportadora, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções do Departamento de Aviação Civil;
- i) o pagamento das eventuais taxas dar-se-á através de comunicado enviado ao CONTRATANTE, acompanhado do respectivo relatório da transportadora aérea;
- j) providenciar, sempre que solicitado e sem ônus para a contratante, reserva de hotéis e de veículos para locação, bem como com ônus para o contratante e livre do desconto fixo, despesas decorrentes de traslados e excesso de bagagens, desde que autorizados e justificados pela Administração;

k) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

l) emitir bilhetes de passagens mediante requisição escrita, assinada pela Secretária-Geral da Presidência ou pelo Gestor do contrato, na qual constarão o destino e o período do voo, nome e cargo do favorecido;

m) se necessário, emitir os bilhetes de passagens e entregá-los fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados;

n) excepcionalmente, a solicitação de passagens aéreas poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE através de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição a que se refere o subitem anterior;

o) fornecer ao CONTRATANTE, sem ônus, a tabela de preços das empresas aéreas para passagens nacionais no início dos serviços, sempre que houver reajustes ou sempre que solicitada;

p) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora do horário normal de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

q) entregar os bilhetes de passagens aéreas no local previamente designado pelo gestor do contrato ou por outro servidor designado pelo CONTRATANTE;

r) providenciar, se for o caso, a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido, e havendo alteração da tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, como crédito ou débito para o contratante, conforme requerer o caso.

s) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Contratação.

## **DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### ***CLÁUSULA QUARTA*** - Caberá ao CONTRATANTE :

a) permitir, durante a vigência do contrato, acesso dos profissionais da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

b) solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagem emitidos, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;

c) promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

d) atestar a execução do objeto do contrato por meio do gestor do contrato;

e) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATANTE designará gestor do contrato, o qual terá as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
- b) emitir as respectivas requisições; e
- c) atestar e encaminhar as faturas ao Setor competente para autorizar os pagamentos.

## **DO PREÇO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os pagamentos, ao custo total anual estimado de R\$ 144.000,00 (cento quarenta e quatro mil reais), serão efetuados, em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega pela CONTRATADA da respectiva fatura, acompanhada das requisições referentes aos bilhetes emitidos no período, devidamente atestada pelo gestor, e mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal.

**Parágrafo único** – Para fins de apuração do preço, o desconto fixo ofertado pela CONTRATADA sobre o preço total do bilhete, no percentual de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_), será aplicado mesmo que a tarifa da transportadora já inclua alguma promoção aplicável ao caso e não incidirá sobre as taxas aeroportuárias de embarque.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários.

**Parágrafo Único** – Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção.

**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de passagens fornecidas sem a apresentação das respectivas “Requisições” devidamente assinadas pela Secretaria Geral da Presidência ou seu substituto.

**CLÁUSULA NONA** - Os pagamentos decorrentes do presente contrato, deverão ser levados à crédito na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, cujo titular é a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

### **DA REPACTUAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ocorrerá a repactuação das tarifas, conforme os preços praticados pelas companhias aéreas, mantidos os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado, devendo a comprovação dar-se pela apresentação ao contratante de cópia de correspondência de reajuste ou do ato administrativo da área competente que o autorizou, podendo ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado para fins de comprovação da informação trazida pela CONTRATADA.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho nº \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa nº \_\_\_\_\_.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

II – MULTA MORATÓRIA - no percentual diário de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o CONTRATADO;

III - MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato;

IV - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do item III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nos. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a CONTRATADA venha a ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar a sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 3555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato, sob as penas da legislação vigente.

**Parágrafo primeiro** – As partes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – Aplica-se à execução do contrato e especialmente aos casos omissos a legislação aplicável aos contratos administrativos e ao objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió(AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió,

Juiz-Presidente do TRT da 19ª Região  
CONTRATANTE

CONTRATADA